



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SNJ Nº 0117/2019

Em 03 de maio de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste sobre os vencimentos, salários, proventos, retribuições pecuniárias e pensões dos empregados municipais ativos, inativos e pensionistas, a ser implementado em três etapas:

i) 2,0% (dois por cento) por cento sobre o valor atualmente vigente, reajustado a partir de 19 de maio de 2019 (dois mil e dezenove);

ii) 1,50% (um e meio por cento) sobre o valor vigente na ocasião, reajustado a partir de 1º de janeiro de 2020 (dois mil e vinte); e

iii) 1,50% (um e meio por cento) sobre o valor vigente na ocasião, reajustado a partir de 1º de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte).

Importante ressaltar que esse reajuste foi baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, observado o limite orçamentário do Município, repondo ainda percentual de 0,43% (quarenta e três centésimos) sobre os salários dos servidores, para além do percentual inflacionário supra mencionado.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura, na certeza de que a mesma irá merecer o beneplácito desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
-Prefeito Municipal-



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Reajusta os vencimentos dos empregados públicos da Administração Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido reajuste sobre os vencimentos, salários, proventos, retribuições pecuniárias e pensões dos empregados municipais ativos, inativos e pensionistas, a ser implementado em 3 (três) etapas, de maneira escalonada, da seguinte forma:

I – 2,0% (dois por cento) por cento sobre o valor atualmente vigente, reajustado a partir de 19 de maio de 2019 (dois mil e dezenove);

II – 1,50% (um e meio por cento) sobre o valor vigente na ocasião, reajustado a partir de 1º de janeiro de 2020 (dois mil e vinte); e

III – 1,50% (um e meio por cento) sobre o valor vigente na ocasião, reajustado a partir de 1º de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte).

Parágrafo único. O reajuste mencionado no “caput” deste artigo aplica-se aos empregados públicos da Administração Direta e aos empregados da Administração Indireta autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 2º Os valores do salário família e do salário mínimo serão reajustados conforme a legislação vigente.

Art. 3º As pensões de viúvas e dependentes, contribuintes ou não da previdência social, sob a denominação do regime de pensionistas, serão reguladas pelas disposições legais vigentes.

Art. 4º As escalas de vencimentos serão atualizadas por Decreto do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA

-Prefeito Municipal-